



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CGC 13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio Destr
Orgão. Em 07/08/2001*

LEI N° 932

Funcionário

DE

07 DE AGOSTO DE 2001

**Dispõe sobre o combate ao racismo no
Município e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática de racismo em todo o Município.

Art. 2° - Para o atendimento do disposto no artigo anterior compete ao Poder Público entre outras medidas:

- I. a criação e divulgação nos meios de comunicação, de cujo espaço se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira e de combate às idéias e práticas racistas;
- II. a reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de creches e escolas públicas e municipais, de modo a habilita-los para o combate às idéias e práticas racistas;
- III. a punição ao agente público que violar a liberdade de expressão e manifestação das religiões afro-brasileiras;
- IV. organizar o ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturais e etnias para a formação do nosso povo;
- V. o cancelamento, mediante processo administrativo e sumário, sem prejuízo de outras sanções legais, de alvará de funcionamento do estabelecimento privado, franqueado ao público, que cometer ato de discriminação racial, salvaguardando os direitos dos trabalhadores;
- VI. a representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do município e de entidades que tenham investimento político ou econômico na Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CGC 13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

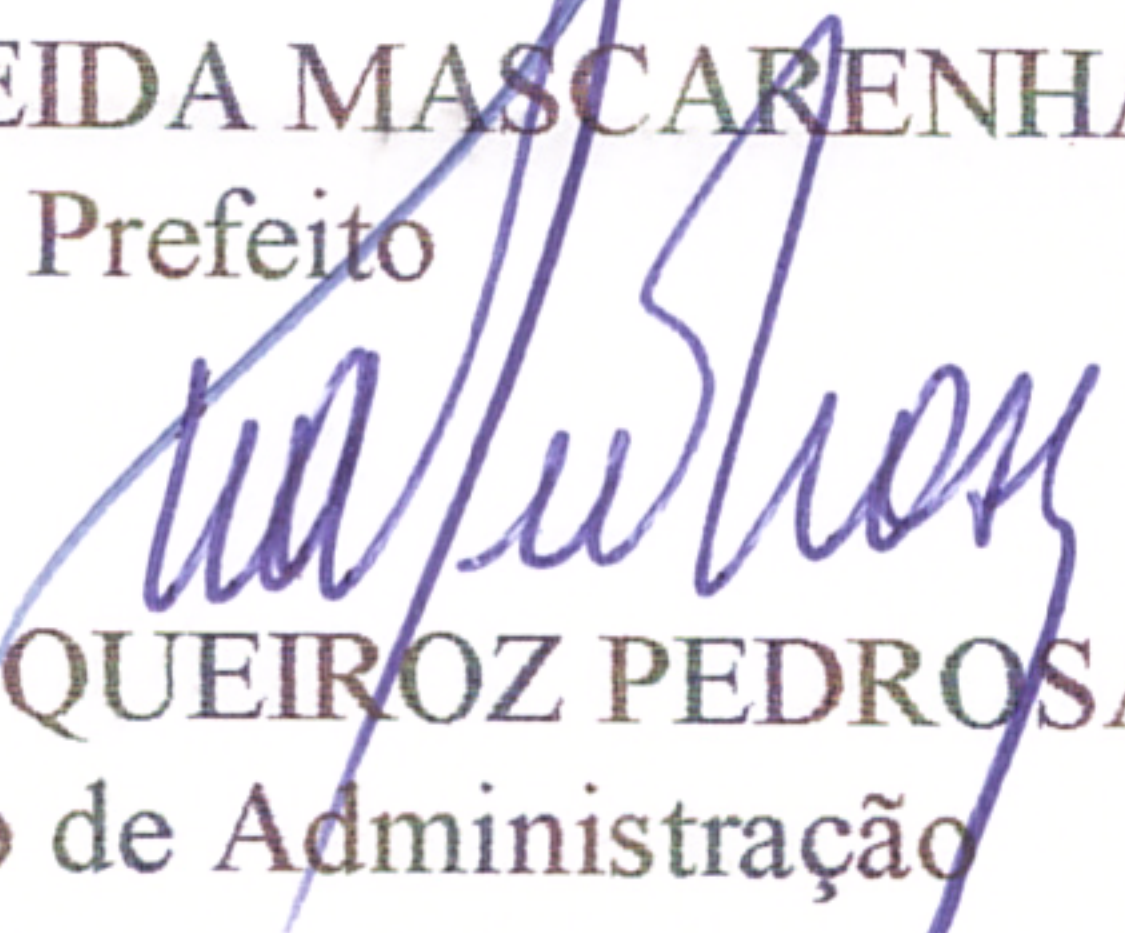
- VII. a adoção, no sistema público de saúde, de procedimentos de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia falciforme, hipertensão e males cuja incidência é maior na população negra e acarretam repercussões na saúde reprodutiva;
- VIII. o desenvolvimento de programas que asseguram igualdade de oportunidades no tratamento nas políticas culturais do município, tanto no que diz respeito ao fomento à produção cultural quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações culturais do povo negro.

Art. 3º - Fica instituído no calendário oficial do município o Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado anualmente no dia 20 de novembro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de agosto de 2001.


JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito


WILSON DE QUEIROZ PEDROSA
Secretário de Administração